MUNICÍPIO DE SINIMBU
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Memo Nº 106/2022

Sinimbu, 18 de abril de 2022.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE /COMDICA

Assunto: Decisão sobre o edital 001/2021

Utilizo deste meio para remeter ao Conselho decisão acerca do Edital 001/2021 de financiamento de projetos sociais pelo Fundo da Criança e do Adolescente que se dá em função de inconsistências constatadas na sua tramitação.

Sendo o necessário para o momento.

Atenciosamente,

Lucas Tadeu Hinterholz
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Turismo

Recebi em 19/04/2022

DECISÃO:

Referência: EDITAL 01/2021 – Edital Chamada pública – Seleção de Projetos de Inclusão Social de Crianças e Adolescentes - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA – SINIMBU/RS

Trata-se de um edital de chamada pública, constantes do link: https://www.sinimbu.rs.gov.br/depto/39081/39081/comdinca, epigrafado, que visa a seleção de projetos na área de Inclusão Social de Crianças e Adolescentes.

O mencionado edital – processo, seguiu seu rumo, com as ações inerentes, inclusive com a possibilidade de contratação ante ao julgamento dos projetos.

Todavia, sobreveio notícia de que infelizmente por um lapso, o setor esqueceu de incluir no licitacon[1] cada evento ocorrido, inclusive o edital.

Conforme consta do edital, trata-se de chamamento público regido pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado do RS, entende como obrigatória a inclusão no referido sistema, de editais decorrente da Lei Federal nº 13.019/2014:

> É necessário cadastrar Convênios no LicitaCon ?
> Conforme consta no art. 2º da IN 13/2017 TCE/RS, o cadastro de convênios celebrados de acordo com o art. 116 da Lei 8.666/93 não é

[1] https://portalnovo.tce.rs.gov.br/repo/cex/licitacon/perguntas-frequentes.pdf O que é o sistema LicitaCon? É o sistema informatizado desenvolvido pelo TCE-RS para controle e monitoramento das licitações e contratos administrativos firmados pelos órgãos, poderes e entidades das esferas públicas municipal e estadual do RS.

obrigatório, pois não é escopo do LicitaCon. Conforme consta no art. 2º §2º da IN 13/2017 TCE/RS, é obrigatório o cadastro das contratações realizadas com base na Lei 13.019/14.[2]

Neste sentido, diante do acima exposto, entendo que o melhor caminho é anular o procedimento, forte nas Súmulas 473 e 346 do STF, e reiniciá-lo novamente, com as ações necessárias com relação ao Licitacon. Após os atos de intimação e publicação, aguarde-se por 15 dias.

Intime-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Sinimbu, 13 de abril de 2022.

Sandra Marisa Roesch Backes

Prefeita Municipal Sinimbu

[2] idem